



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº.
030/2021/SEMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA VALLE COMÉRCIO DE
MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-
ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALLE COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 35.656.327/0001-09, localizada na Av. Thomé de Arruda Fortes, Nº 12, quadra 04, Morada do Ouro, CEP: 78.053-505, Cuiabá-MT, telefone: (65) 2129-4815 / 98401-6301, email: vallecomercial8@gmail.com, representada pela Senhora Dailca Dalia dos Santos, portadora do RG nº 22011617 SSP/MT e do CPF: 042.913.071-60, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo n.º 224757/2021/SEMA** devidamente instruído com a devidamente instruído com o **Orientação Jurídico Normativa nº 004/PPGE/2021**, e **Dispensa de Licitação (Autorização de Compra nº 15954/2021)**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de copos descartáveis, em atendimento à demanda da **CONTRATANTE**, oriundos da **Autorização de Compra nº 15954/2021**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº. 037/GALM/2021, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada na **Autorização de Compra n.º 15954/2021**, abaixo indicados, no qual estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUAN T.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, EMBALADOS EM MANGAS/PACOTES COM 100 COPOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA INVOLÁVEL ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 50 MANGAS/PACOTES DE 100 UNIDADES, E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT.	CX	50	MINAPLAS T	R\$ 99,90	R\$ 4.995,00
02	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180ML, COM 25 PACOTES, EMBALADOS EM MANGAS/PACOTES COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA INVOLÁVEL E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA CONTENDO 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	CX	120	MINAPLAS T	R\$ 91,90	R\$ 11.028,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 16.023,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 16.023,00 (dezesseis mil e vinte e três reais)**, a ser pago conforme for ocorrendo a entrega, sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Almoxarifado -GALM** da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

4.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

4.5. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.5.1. O prazo para entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento da **CONTRATANTE**;

4.5.2. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

4.5.2.1. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.5.2.2. Caso o horário de expediente da **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega dos produtos para atendimento da nova situação.

4.5.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à **CONTRATANTE**, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.6. DO LOCAL DE ENTREGA

4.6.1. Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá e/ou Várzea Grande, nas unidades indicadas pela **CONTRATANTE**, na Ordem de Fornecimento.

4.7. DA FORMA DE ENTREGA

4.7.1. A aquisição dos produtos será efetivada mediante a necessidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e demanda da **CONTRATANTE**, podendo ocorrer de forma fracionada considerando o tamanho do espaço físico do almoxarifado que receberá os produtos, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados por Ordem de Fornecimento;

4.7.2. O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA** com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança;

4.7.3. O objeto deverá ser entregue em embalagens conforme a especificação do lote, plenamente preenchidos, além da data de fabricação e prazo de validade;

4.7.4. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.7.5. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.7.6. Os produtos ofertados deverão estar isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize total ou em parte da exigência mínima;

4.7.7. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita;

4.7.8. Considerando que a validade dos produtos é indeterminada, deverá a **CONTRATADA** fornecer o produto com no máximo **01 (um) ano de fabricação**;

4.7.9. O Gerente da unidade procederá o recebimento e conferência do material a ser entregue e bem como o atesto do recebimento será feito pelo Gerente de Almoxarifado.

4.8. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.8.1. A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

4.8.2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas dos produtos fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2.**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

5.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

5.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO** da **CONTRATANTE**;

5.5. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela **CONTRATADA** não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

5.5.1. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**, quais sejam, nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

5.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

- 5.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- 5.8. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 5.9. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 5.12. As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 5.13.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.13.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.13.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto deste contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.14. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.16. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

5.17. A **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

5.18. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);.

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

5.20. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2007
Natureza de Despesa: 3390 3000
Fonte de Recurso: 195, 240, 395 e 640

6.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação formal, bem como, receber a Ordem de serviço a ser emitida pela **Gerência de Almoarifado da CONTRATANTE**;

8.2. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes no item **2.1**, dentro do prazo estipulado no item **4.5.1**, deste termo:

8.3. Providenciar a substituição, no prazo de 05 dias úteis, dos produtos que apresentarem defeito estando em garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, bem como substituir os produtos que apresentarem defeito mais de uma vez durante o período de garantia;

8.4. Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.5. Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à **CONTRATANTE**;
- 8.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
- 8.8. Entregar o(s) produto(s) contratado(s) de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 8.11. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.12. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

8.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

8.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.18. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

8.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

9.3. Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato;

9.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos para ciência, providências cabíveis e imediata correção;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.6. Receber os produtos entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

9.7. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da **CONTRATADA**;

9.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.9. Notificar tempestivamente a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega do(s) produto(s), se caso encontre irregularidade, fixará prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para correção/troca do produto, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

b) **Definitivamente**: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, no prazo de até **5 (cinco) dias**, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

c) Constam no Anexo I e II deste Contrato os modelos de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente.

10.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no item 2.1 deste termo e a proposta da **CONTRATADA**, devendo ser substituídos no prazo acima determinado, a contar da notificação do fiscal da **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



10.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a fiscalização da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

10.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos em excelentes condições de uso;

11.2. Considerando que a validade dos produtos é indeterminada, deverá a **CONTRATADA** fornecer o produto com no máximo 01 (um) ano de fabricação;

11.3. A garantia refere-se à deterioração do produto entregue/recebido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

[Handwritten marks and signatures]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

12.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste termo, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato;

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato ou da retirada da ordem de fornecimento, quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o objeto contratado, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a assinar o Contrato e/ou receber a Ordem de Fornecimento, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- a) multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87 I, II e IV da Lei nº 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos previstos no contrato;
- b) retardamento imotivado de fornecimento de bens, da entrega dos produtos ou de suas parcelas;
- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.3 citados acima;

13.7. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma de lei;

13.8. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder a cobrança judicial da multa;

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**;

13.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a **CONTRATANTE** reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas pela **CONTRATADA**, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

16.4. Será de responsabilidade do Fiscal da **CONTRATANTE**, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.5. Para efeito de Fiscalização dos Contratos originados desta operação será utilizada a seguinte definição:

a) Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pela **CONTRATANTE**, responsável pela Unidade onde serão entregues os produtos. A este competem:

1 – Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;

2 - Responsável pelos contatos de negócio com a **CONTRATADA**;

3 - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

4 - Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;

5 - O Acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos;

6 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;

7 - Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;

8 - Notificar a **CONTRATADA** e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

16.6. Prestar informações sempre que solicitado referente ao objeto contratado;

16.7. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;



16.8. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à **CONTRATADA** diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

16.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

18.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

18.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

18.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

18.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

19.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

20.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

20.5. Incumbirá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20.6. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

20.6.1. A CONTRATADA se obriga ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2021.


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

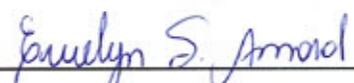


Este documento foi gerado eletronicamente
em 14/07/2021 às 10:00:00h
por: DAILCA DALIA DOS SANTOS
CPF: 04291307160
Assinatura: DAILCA DALIA DOS SANTOS
Data: 14/07/2021

Dailca Dalia dos Santos
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 062.838.271-52


CPF: 050.039.751-12



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2021	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula ___ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (____) dia, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2021.

[Handwritten signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula ____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

Portaria nº 663 de 14 de julho de 2021, Outorga a **EUROMÁQUINAS MINERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.882.154/0001-82, referente ao Processo nº 262377/2021, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado no Sítio Sossogo, Projeto Rio Alegre, zona rural, município de Pontes e Lacerda/MT, com validade até 13 de julho de 2026.

Portaria nº 664 de 14 de julho de 2021, Outorga a **FRIGORÍFICO OCHOVE LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 01.509.708/0001-35, referente ao Processo nº 269247/2015, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na Estrada da Fazendinha, km 1,5, Morro do Canta Galo, Bairro: Passagem da Conceição, município de Várzea Grande/MT, com validade até 13 de julho de 2026.

Portaria nº 665 de 14 de julho de 2021, Outorga a **MANUEL JORGE RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 075.203.281-04, referente ao Processo nº 123802/2021, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de des-sedentação animal. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Ipanema, Rodovia 174, km 18, sentido Pontes e Lacerda, entrada da Pousada Clarão da Lua, zona rural, município de Glória D'Oeste/MT, com validade até 14 de julho de 2026.

Portaria nº 666 de 14 de julho de 2021, Renova e Altera a Outorga a **RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.993.453/0025-89, concedida pela Portaria nº 330 de 05/05/2016, publicada no D.O.E do dia 05/05/2016, referente ao Processo nº 401239/2014, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Avenida Presidente Médici, nº 3588, Bairro: Cidade Salmon, município de Rondonópolis/MT, com validade até 14 de julho de 2026.

Portaria nº 667 de 14 de julho de 2021, Outorga a **SCHEFFER E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.733.767/0013-14, referente ao Processo nº 146304/2021, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de des-sedentação animal. O empreendimento está localizado na Fazenda Ana Hélio, Rodovia BR 364, Km 1067 + 40 km à esquerda, zona rural, município de Sapezal/MT, com validade até 14 de julho de 2026.

Portaria nº 670 de 15 de julho de 2021, Outorga a **ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA**, inscrito no CPF sob nº 063.328.078-06, referente ao Processo nº 135949/2021, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Campo Belo, margem esquerda da Rodovia BR 158, Km 126, zona rural, município de Nova Xavantina/MT, com validade até 15 de julho de 2026.

Portaria nº 671 de 15 de julho de 2021, Outorga a **ANACLETO BRUNETTA**, inscrito no CPF sob nº 480.313.999-72, referente ao Processo nº 150117/2020, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de des-sedentação animal. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda Santa Rita, Estrada Rural, sentido Nova Floresta, zona rural, município de Porto Alegre do Norte/MT, com validade até 15 de julho de 2026.

Portaria nº 672 de 15 de julho de 2021, Renova e Altera a Outorga a **EDUARDO BEDIN**, inscrito no CPF sob nº 007.499.141-81, concedida pela Portaria nº 367 de 18/05/2016, publicada no D.O.E do dia 20/05/2016, referente ao Processo nº 504312/2014, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O ponto de captação está localizado na Fazenda Caravaggio, Rodovia MT 242, km 50, zona rural, município de Sorriso/MT, com validade até 15 de julho de 2026.

Portaria nº 673 de 15 de julho de 2021, Outorga a **JOSÉ ABILIO JUNGES**, inscrito no CPF sob nº 141.919.039-34, referente ao Processo nº 241629/2021, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de des-sedentação animal. O ponto de captação está localizado na Fazenda Junges, Rodovia MT 109 + 36 Km, zona rural, município de Querência/MT, com validade até 15 de julho de 2026.

Portaria nº 674 de 15 de julho de 2021, Outorga a **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - ASSAIATACADISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.057.223/0425-08, referente ao Processo nº 87812/2021, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Avenida Fernando Corrêa, nº 1255, Bairro: Jardim das Américas, município de Cuiabá/MT, com validade até 15 de julho de 2026.

Portaria nº 675 de 15 de julho de 2021, Outorga a **VITÓRIO QUAINI**, inscrito no CPF sob nº 043.349.900-10, referente ao Processo nº 200088/2016, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O ponto de captação está localizado na Fazenda Colmeia, Rodovia MT 130, km 42, após Primavera do Leste mais 10 km à direita, zona rural, município de Primavera do Leste/MT, com validade até 15 de julho de 2026.

Portaria nº 676 de 16 de julho de 2021, Outorga a **CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.274.103/0001-02, referente ao Processo nº 352073/2020, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Avenida Brasília, nº 146, Bairro: Jardim das Américas, município de Cuiabá/MT, com validade até 15 de julho de 2026.

Portaria nº 677 de 16 de julho de 2021, Outorga a **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.461.691/0001-84, referente ao Processo nº 602328/2014, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/nº, Quadra 04, Lote 07, Centro Político Administrativo, município de Cuiabá/MT, com validade até 15 de julho de 2026.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSLARH/SEMA-MT

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021/SEMA

Processo n.: 115148/2021/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Objeto: Contratação para a aquisição de expansão de suporte, garantia e licenciamento de equipamentos de hiperconvergência (NUTANIX), para atender a CONTRATANTE, devendo ser observadas as especificações e quantidades, discriminada no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020-Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 006/2020-TJAM.

Valor total: R\$ 1.490.970,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil novecentos e setenta reais)

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente Projeto/Atividade: 2009, Natureza de Despesa: 4490 40003 / 3390 40012, Fonte: 395

Vigência: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Data de Assinatura: 14/07/2021

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT

Rogério Augusto Ferreira - Representante da Contratada

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021/SEMA

Processo n.: 224757/2021/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: **VALLE COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de copos descartáveis, em atendimento à demanda da Contratante, oriundos da Autorização de Compra nº 15954/2021.

Valor total: R\$ 16.023,00 (dezesseis mil e vinte e três reais)

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente Projeto/Atividade: 2007, Natureza de Despesa: 3390 3000, Fonte: 195, 240, 395 e 640

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 14/07/2021

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT

Dailca Dalia dos Santos - Representante da Contratada

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA toma público a **dispensa de outorga de Recursos Hídricos a RIVOLI DO BRASIL SPA, CNPJ: 02.499.237/0001-94**, processo nº 247071/2021, para construção de uma ponte sobre o Rio Jatobá II, município de Paranatinga/MT, extensão da MT 130, com ponto de captação nas coordenadas geográficas -54°14'02,37" W e 13°42'50,3" S, vimos informar que o uso pretendido está dispensado de outorga ou cadastro, conforme determina o Art. 4º, inciso II da Resolução CEHIDRO nº 42 de 11/10/2011. Ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos pelo tel.:(65) 3613-7269 ou e-mail: gerenciaideoutorga@sema.mt.gov.br.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA toma público a **dispensa de outorga de Recursos Hídricos a RIVOLI DO BRASIL SPA, CNPJ: 02.499.237/0001-94**, processo nº 247071/2021, para construção de uma ponte sobre o Córrego Trairão, município de Confresa/MT, extensão da MT 430, com ponto de captação nas coordenadas geográficas -51°55'08,45" W e 10°25'42,09" S, vimos informar que o uso pretendido está dispensado de outorga ou cadastro, conforme determina o Art. 4º, inciso II da Resolução CEHIDRO nº 42 de 11/10/2011. Ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos pelo tel. (65) 3613-7269 ou e-mail: gerenciaideoutorga@sema.mt.gov.br.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA toma público a **dispensa de outorga de Recursos Hídricos a P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.**, CNPJ: 14.983.418/0001-70, processo nº 238902/2021, com a finalidade de abastecimento de água do empreendimento a ser desenvolvida na Fazenda Fartura (Projeto Paraíba), município de Peixoto de Azevedo/MT, o uso pretendido está dispensado de outorga ou cadastro, conforme descrito no Decreto nº 336 de 07/06/2007, Art. 6º.

